



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

ACRESCENDA OS §§ 5º E 6º, AO ART. 92, SEÇÃO III, “DO TRÂNSITO PÚBLICO”, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE 1995 – CÓDIGO DE POSTURAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Com fundamento no art. 163, item I, da Resolução nº 5, de 18 de dezembro de 2003 “Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa”, ficam acrescidos os §§ 5º e 6º, ao art. 92, Seção III, “Do Trânsito Público”, na Lei Complementar nº 07, de 17 e agosto de 1995 “Código de Posturas”.

**Art. 2º** O art. 92 do Código de Posturas passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 92** .....

§ 5º Não é permitido fixar ou colocar, nos passeios e nas vias públicas, em locais destinados para estacionamento de veículos e livre trânsito de pedestres, artefatos, tais como: piquetes, barras de ferro, cordas, correntes, placas, blocos de concreto, publicidades, ou outro meio qualquer para delimitar espaço em prédio público ou particular.

§ 6º A inobservância do que preceitua o parágrafo anterior sujeita os infratores a terem os seus artefatos desmontados e removidos para depósito público, cuja liberação far-se-á mediante o pagamento das respectivas despesas, sem prejuízo de outras penalidades.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar terá sua eficácia 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 09 de novembro de 2007.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

Autoria do Vereador Luciano Cartaxo

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL  
Em 04 á 10 de 11 de 2007  
Nº 1086

Orleide Marie da Oliveira Leão  
Sec. de Gestão Governamental  
e Articulação Política  
Chefe de Unidade de Apoio Técnico  
Mat. 40754-1